



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SES - QD 2 - BL L - TERRÇO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.970-120 - CGC Nº 26.444.959/0001-92



LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO)

N.º 077 / 2006.
3ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da **ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, DERIVADOS DE PÉTRÓLEO, ÁLCOOL E LUBRIFICANTES**, requerida por **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A - TEBRAS**, CNPJ: 34.274.233/0012-57, objeto do **Processo n.º 030.008.697/1988**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, DERIVADOS DE PÉTRÓLEO, ÁLCOOL E LUBRIFICANTES está licenciada para a **IAS, TRECHO 01, LOTE 505 - SETOR DE INFLAMÁVEIS - RA XXIX - SIA/ DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A deverá viabilizar um convênio junto ao CBM/DF, que contemple o treinamento e o fornecimento de equipamentos básicos para uso nas ações emergenciais referentes direta ou indiretamente do sistema TEBRAS;
2. Deverá apresentar a esta SEMARH qualquer ocorrência de obras ou instalação de novos equipamentos dentro do TEBRAS;
3. Fica estabelecido que a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A deverá realizar anualmente um simulado de emergência no terminal, com participação dos órgãos responsáveis pelo treinamento, operacional e segurança do terminal OSBRA;
4. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
5. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 09 de maio de 2006.

Roberto Eduardo Giffoni
ROBERTO EDUARDO GIFFONI

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 12 de maio de 2006.


(ASSINATURA)

NEL ANTONIO BARBOSA
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)